DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10168/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24631/2012
PROTOCOLO	:	1321026
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 540/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	REZENDE & DINIZ NETO LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.000,00

EMPENHO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E NORMAS DO TC/MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos a **Formalização e a Execução Financeira do Empenho nº 540/2012**, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 3.022/2011, originária de Pregão Presencial e oriunda de contratação celebrada entre o **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul,** por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa **Rezende & Diniz Neto Ltda. - ME**, visando à aquisição de material para utilização em Gráfica, no valor de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).

1 - Os documentos foram remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 035/2011;

2 - Quanto à formalização e a consequente execução do Empenho nº 540/2012, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 3.022/2011, originária de Pregão Presencial, a 5ª Inspetoria de Controle Externo entendeu que os documentos se encontram em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e do direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas (ANC-5ICE-7274/2013 – peça virtual nº 07).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 1 DR.JAC/PROCURADOR-GERAL-14339/2013 (peça virtual nº 08), em que opina pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da sua execução financeira.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que a Formalização e a Execução Financeira da Nota de Empenho nº 540/2012, fora encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, em observância ao disposto Instrução Normativa nº 035/2011.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Valor do Empenho nº 540/12	R$ 32.000,00
Total empenhado (NE)	R$ 32.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 32.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 32.000,00

Diante do exposto, com fundamento no artigo 311, incisos I e II c/c artigo 312, inciso I, todos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO** pela **regularidade e legalidade** da Formalização e da Execução Financeira do Empenho nº 540/2012, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 3.022/2011, originário de Pregão Presencial e oriundo de contratação celebrada entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Rezende & Diniz Neto Ltda. - ME, no valor de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).

Publique-se.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)